



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Instrução Normativa 04/2023

Assunto: Instrução Normativa para PLANO DE CATEGORIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ARBITRAGEM

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo estatuto desta entidade, elencado ao art. 4º, inciso VII, torna a público a normativa qualificando a categorização de arbitragem no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art 1º O objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes para a qualificação e divulgação transparente do corpo de árbitros de Taekwondo no Estado de Santa Catarina, levando em consideração seu desenvolvimento técnico.

Art 2º Será realizado um processo de desenvolvimento e publicação de uma lista contendo os árbitros de Taekwondo atuantes no Estado de Santa Catarina, acompanhada de suas respectivas qualificações. Esse processo tem como finalidade incentivar o estudo contínuo e a progressão na grade de arbitragem.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS DE ARBITRAGEM

Art 3º A arbitragem de Taekwondo será classificada em 6 níveis, levando sempre em consideração os conhecimentos e experiências adquiridas pelos árbitros.

Art 4º Fica proibida a possibilidade de um árbitro saltar níveis de qualificação, sendo necessário que o mesmo passe por cada etapa sequencialmente, com um período mínimo de permanência de 6 meses em cada nível.

Art 5º A Federação Catarinense de Taekwondo reconhecerá os seguintes níveis de arbitragem no âmbito estadual:

- a) Árbitros - Estagiários



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

- b) Árbitros 1
- c) Árbitros 2
- d) Árbitros 3
- e) Árbitros 4
- f) Árbitros 5

CAPÍTULO III – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art 6º Os pré-requisitos mínimos para a mudança de nível compreendem a participação em atividades de arbitragem, graduação correspondente e experiência na área. Uma vez cumpridos todos os pré-requisitos, o árbitro estará apto a progredir para o próximo nível, mediante autorização do diretor de arbitragem.

Art 7º Os pré-requisitos mínimos devem obedecer a tabela abaixo:

Nível	Graduação mínima	Experiência mínima	Abrangência mínima
Estagiário	Não exigida	Não exigida	Não exigida
Árbitro 1	Não exigida	Lateral, sistema ou inspeção.	Regionais no estado
Árbitro 2	Faixa preta 1º Dan	Central	Estadual
Árbitro 3	Faixa preta 1º Dan	VR	Estadual
Árbitro 4	Faixa preta 1º Dan	Central	Nacional
Árbitro 5	Faixa preta 1º Dan	VR	Nacional

Art 8º No que concerne ao nível de "estagiário", não se exigirá qualquer graduação mínima, permitindo-se a participação com o intuito de proporcionar ao estagiário a imersão no campo da arbitragem e a compreensão de que esta desempenha um papel fundamental para a integridade dos resultados em um evento.

Art 9º Para o nível de "Árbitros 1", igualmente, não se exigirá qualquer graduação mínima.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Art 10º Ainda que o árbitro cumpra todos os pré-requisitos para a mudança de nível, poderá a FCTKD deliberar pela não promoção, levando em consideração o seu desempenho atual ou a ocorrência de erros recorrentes.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art 11º É imperativo que o árbitro possua idade mínima de 18 anos em todas as categorias.

Art 12º É vedado aos árbitros atuarem sem estarem em plena conformidade com suas obrigações estatutárias perante a FCTKD para eventos realizados no âmbito estadual.

Art 13º Caso o árbitro assim deseje, poderá efetuar o pagamento de sua anuidade à FCTKD, sendo possível descontá-la de seus honorários.

CAPÍTULO V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art 14º Faz-se público que as instruções normativas possuem plena eficácia jurídica, porquanto configuram complementos técnicos ao Estatuto da FCTKD.

Art 15º A presente instrução normativa revoga as anteriores e entra em vigor de imediato, não possuindo prazo de expiração, podendo, no entanto, ser objeto de adequações futuras, conforme se fizer necessário.

Art 16º Os casos omissos a esta Instrução serão dirimidos pelo Presidente da FCTKD em consonância com o Diretor de arbitragem, em conformidade com as disposições estatutárias.

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2023.


Allan Fabio Siqueira
Presidente